

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d*) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRIL a saber: os concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana dos Castelo, com exceção da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 331.768,87 € (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos).

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 55\% \text{ EDL} + 10\% \text{ OP} + 15\% \text{ ER} + 15\% \text{ MPB} + 5\% \text{ SAAF}$$

em que:

EDL - Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios:

1) **Valorizar e promover os produtos estratégicos do Vale do Lima:** – atribuída a projetos que promovam a valorização de produtos estratégicos do território nos seguintes setores e com a referida metodologia de validação (Cumprir: 20 pontos ou Não Cumprir: 0 pontos):

- **Vinho Verde** – validação através da Declaração de Colheita e Produção. Sendo uma exploração/atividade nova, em que ainda não existe produção declarada, a verificação é efetuada através do Registo Central Vitícola;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

São consideradas as seguintes castas:

- *Branças-Loureiro*
- *Tintas-Vinhão*
- **Raças Autóctones** - validação da inscrição no livro genealógico no caso de raças autóctones.

São consideradas as seguintes:

- bovinos das raças Cachena, Minhota e Barrosã;
 - equídeos da raça Garrano
 - suínos da raça Bísaro;
 - ovinos das raças Bordaleira do Entre-Douro-e-Minho e Churra do Minho;
 - caprinos da raça Bravia; e
 - aves das raças Galinha Preta Lusitânica, Galinha Amarela, Galinha Pedrês Portuguesa e Galinha Branca.;
 - **Apicultura** – registo dos apiários na DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária).
- 2) **Dimensão da exploração** - Terem um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 150.000 €, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas;
- 3) **Experiência profissional na atividade agrícola** – É considerada comprovada através do cumprimento de uma das seguintes certificações. No caso das empresas, pelo menos um dos sócios cumprir com uma das seguintes certificações:
- **Habilitações escolares relevantes** na área agrícola (curso técnico-profissional ou curso superior – superior ou igual ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações);
 - **Certificado de formação profissional**, na área agrícola com duração superior a 350 horas, contendo mais de 50% de componente prática;
 - **Experiência profissional**, com exercício da atividade agrícola há pelo menos, 5 anos.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

A comprovação deve ser efetuada mediante a apresentação de:

- Declaração de início de atividade/situação cadastral da Autoridade Tributária, atualizada;
 - Certificado de habilitações.
- 4) **Domicílio fiscal ou sede nos concelhos do território de intervenção da ADRIL** - Verificada pela apresentação de declaração de início de atividade/certidão do domicílio fiscal da Autoridade Tributária.
- 5) **Incremento do número de projetos gerados por jovens empreendedores (JE)** - Candidaturas apresentadas por jovens até aos 40 anos (inclusive). Idade à data da apresentação da candidatura. Em sociedades é validado quando mais de 50% do capital social é detido por indivíduos deste grupo etário.
- 6) **Produção de produtos comercializados através dos Mercado locais** (nos termos do definido no art.º 5º Portaria 247/2025/1, de 30 de maio, ou, **plataformas de comercialização locais, nomeadamente: o Mercado Agrolimiano e Catálogo “Terras do Vez- Sabores e Tradições”**. Critério validado através da apresentação de declaração de entidade gestora do mercado.

A pontuação será atribuída em função no número de subcritérios cumpridos:

Limites	Pontuação
A candidatura cumpre [6] subcritérios	20,00
A candidatura cumpre [4 a 5] subcritérios	15,00
A candidatura cumpre [2 a 3] subcritérios	10,00
A candidatura cumpre [1] subcritérios	5,00
A candidatura cumpre [0] subcritérios	0,00

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos

reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada

Atribuída em função da integração do promotor numa organização de produtores, agrupamento multiprodutos reconhecidos ou cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento (20 ou 0 pontos).

A validação do critério é efetuada com base na informação obtida à data de submissão de candidatura.

ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos classificados em rubricas específicas (rubricas do formulário) (20 ou 0 pontos).

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

SAAF – Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal

Atribuída em função dos beneficiários apresentarem comprovativo de terem beneficiado do sistema de aconselhamento agrícola e florestal nos últimos 3 anos (20 ou 0 pontos).

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1º- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- 3º- Candidatura com maior valor investimento em plantações;
- 4º- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL ADRIL em www.adril.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 1 de outubro de 2025** e as **17:00 horas do dia 2 de dezembro de 2025**.

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	60%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data da publicação do presente aviso desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.adril.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIL.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

AUTORIDADE DE GESTÃO DO

PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Ponte de Lima, dia 22 de setembro de 2025.

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRI

Manuel Carvalho e Sousa

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	ADRIL/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

- Comprovativo de criador aderente ao livro genealógico no caso de raças autóctones.
- Declaração de Colheita e Produção ou Registo Central Vitícola.
- Registo dos apiários na DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária).
- Print da situação cadastral.
- Certificado de habilitações.
- Declaração de rendimentos referente ao ano anterior ao da candidatura
- Declaração Mercados locais ou plataformas de comercialização locais, a atestar a comercialização de produtos agrícolas do produtor;